



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a disposição do ETC "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", duas salas com 31m² ap. no prédio da Prefeitura, para sua instalação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 24 de outubro de 1969.

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma